

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES E O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI.**

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. EDER BOTELHO DA FONSECA, brasileiro, divorciado, servidor municipal, portador do CPF nº 042.212.887-28 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.285.172 SSP/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 35.571, de 30/05/2025, e o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI**, inscrito no CNPJ sob nº 05.456.275/0001-58, com sede na Rua Pedro Quinelato, nº 58/60, Ferrovários, Nesta Cidade, CEP 29.308-071, representado pela Presidente da organização da sociedade civil, a Sra. SABINA BANDEIRA ALEIXO, brasileira, portadora da carteira de Identidade nº 1021294952 SSP/PC RS e inscrita no CPF nº 755.163.300-68, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI**, respectivamente, tendo em vista o constante do **processo administrativo nº 91750/2025**, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Decreto Municipal nº 27.391/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI**, conforme plano de trabalho constante do processo nº 91750/2025, às fls. 06 a 20, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade e manutenção dos serviços e projetos executados pelo Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, para atender adultos portadores de câncer, por meio de despesas de custeio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** O valor global do presente Termo é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

**2.2.** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 09.

**Unidade:** 02

**Projeto/Atividade:** 2.095

**Elemento de Despesa:** 33504306000

**Ficha/Fonte:** 7754/166500001799 – FNAS SIGTV3 – BB 97549 - 4 - GAPCCI

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

**3.1.** A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em **uma parcela**, após publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, criada nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 34, § único do Decreto Municipal nº 27.391/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) transferir ao **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

## **II - GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI:**

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES**;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.
- n) garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

**5.1.** O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, será de responsabilidade da gestora da parceria, nomeada por meio da Portaria nº 987/2025, ANDRÉIA DAN celebradas com a Organização da Sociedade Civil GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CANCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI, que integram a Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “c” do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1. O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;



- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O relatório de execução referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO**

**DE ITAPEMIRIM – GAPCCI**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMO**

**7.1.** É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTES TERMO**

**8.1.** A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que o **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI**

**9.1** O **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É de responsabilidade exclusiva do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do

objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será até **31 dezembro de 2026**, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

**10.2.** A vigência do termo de colaboração ou fomento poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, desde que o prazo corresponda ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria não excedendo a dois anos.

**10.3.** A solicitação de prorrogação do termo de colaboração ou fomento somente poderá ser feita pela Administração quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, deverá também ser prorrogado o prazo, por período idêntico aquele pertinente ao atraso, mediante a FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES), como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, estabelecendo a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com participação de Órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2025.

**EDER BOTELHO DA FONSECA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino

**GRUPO DE APOIO  
AOS PORTADORES  
DE CÂNCER DE  
CACHOEIRO**  
000158

Assinado digitalmente por GRUPO DE APOIO AOS  
PORTADORES DE CÂNCER DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
Data: 2025.12.17 13:30:41 -0200  
Razão: Eder Botelho da Fonseca Interino  
Localidade: Cachoeiro de Itapemirim/ES  
Data: 2025.12.17 13:30:41 -0200  
Razão: Eder Botelho da Fonseca Interino  
Localidade: Cachoeiro de Itapemirim/ES

**SABINA BANDEIRA ALEIXO**  
Presidente do Beneficiário

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ESPÉCIE:** TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 023/2025

**PARCEIROS:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES e o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI

**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – GAPCCI, conforme plano de trabalho constante do processo nº 91750/2025, às fls. 06 a 20, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade e manutenção dos serviços e projetos executados pelo Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, para atender adultos portadores de câncer, por meio de despesas de custeio.

**VALOR:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 09.

Unidade: 02

Projeto/Atividade: 2.095

Elemento de Despesa: 33504306000

Ficha/Fonte: 7754/166500001799 – FNAS SIGTV3 – BB 97549 - 4 - GAPCCI

**PRAZO:** 31 dezembro de 2026

**DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2025

**SIGNATÁRIOS:** Eder Botelho da Fonseca - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Interino e Sabina Bandeira Aleixo - Presidente do Beneficiário

**PROCESSO:** 91750/2025